



## PROCURADORIA JURÍDICA

**PARECER Nº 1.015**

**PROJETO DE LEI Nº 14067/2023**

**PROCESSO Nº 4259/2023**

**ASSUNTO: REVOGA AS LEIS 4.928/1996, 5.121/1998, 5.902/2002 E 6.632/2005, QUE TRATAM SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL-FUMAS**

**CONSULENTE: DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PROCESSO LEGISLATIVO, REVOGAÇÃO.  
INICIATIVA PRIVATIVA. LEI ORDINÁRIA.  
POSSIBILIDADE.**

### 1- RELATÓRIO

De autoria do **PREFEITO LUIZ FERNANDO MACHADO**, o presente projeto visa revogar as Leis 4.928/1996, 5.121/1998, 5.902/2002 e 6.632/2005, que tratam sobre o programa de estágio da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

Conforme a justificativa, a razão para a presente revogação é para se adequar a lei federal 11.788/08, que estabeleceu novos parâmetros para concessão de estágio.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04/05, e vem instruída com as cópias das leis revogas às fls. 13/21.

É o relatório. Passa-se a opinar sobre os aspectos jurídicos.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, “caput”, c/c o art. 13, I), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é privativa (L.O.M. art. 46, IV), já que o intuito é revogar as Leis 4.928/1996, 5.121/1998, 5.902/2002 e 6.632/2005, que versam em sobre a organização administrativa.





A matéria, neste sentido, é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, já que intenta revogar normas locais da mesma espécie legislativa que, em tese, não mais possui adequação com o Ordenamento Jurídico.

Posto isso, opina-se pela viabilidade do projeto.

### **3 - DO ASPECTO FINANCEIRO**

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 40/2023 (fl.26), esclarece que a propositura encontra-se apta à tramitação, já que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

### **4 – CONCLUSÃO**

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### **DA COMISSÃO A SER OUVIDA:**

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, “caput” L.O.M.).

Jundiaí, 21 de julho de 2023.

**Fábio Nadal Pedro**

Procurador Jurídico

**João Paulo Marques D. de Castro**

Procurador Jurídico

**Hiago F. C. Evangelista Vieira**

Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**

Chefe do Setor de Projeto

**Vinicius Augusto M. N. Soares**

Estagiário de Direito

**Gabriela Hapuque S. Silva**

Estagiária de Direito

